

À SANÇÃO LEI Nº 1028/92.

Sala das Sessões, 20 / Fevereiro 1992


Presidente

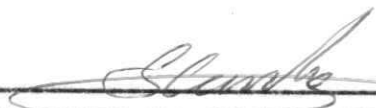
EMENTA : Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vicência Estado de Pernambuco, contratar parcelamento da dívida para com o - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.
- Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do contrato - entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Vicência.
- Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 20 de fevereiro de 1992.


SAMUEL ANTONIO DA CUNHA -PRESIDENTE-.


IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.